

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 70, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 31ª remessa (28ª Pauta - Atualizações e Retificação) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (7ª edição, 17/05/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Vigésimo Sexto Informe Técnico - 28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 02 de julho de 2021, do Ministério da Saúde;

V - A Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 69, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Cominarty e AstraZeneca/Fiocruz contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da trigésima remessa (28ª Pauta - Atualizações e Retificação) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde, na qual informava o não recebimento do Ministério da Saúde da vacina Janssen (Johnson & Johnson) constante no supracitado Informe Técnico;

VI - Que após a elaboração da minuta da supracitada Resolução o Ministério da Saúde acabou enviando a referida vacina ao estado, portanto retificamos a informação quanto ao recebimento da mesma;

VII - O recebimento do Ministério da Saúde, no dia no dia 03 de julho de 2021 da vacina Janssen (Johnson & Johnson) no total de 68.700 (sessenta e oito mil e setecentas) doses para o Estado de Mato Grosso;

VIII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar os públicos com dose única com estes quantitativos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 31ª remessa (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas em Situação de Rua com a dose única (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

II - Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário com a dose única (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

III - Trabalhadores de Transporte Aquaviário com a dose única (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

IV - Caminhoneiros com a dose única (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

V - Pessoas de 55 a 59 anos (ordem decrescente ano a ano) com a dose única (28ª Pauta de Distribuição, Atualização e Retificação) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

Parágrafo Único - Os municípios que já completaram a vacinação das Pessoas de 55 a 59 anos devem seguir para a próxima faixa etária (ano a ano) em ordem decrescente de prioridade.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

§1º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado, deverão promover a continuidade da imunização dos demais públicos alvo, conforme Quadro 1 que trata da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e ordenamento dos grupos prioritários disposto no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

§2º O município cuja a população do público alvo da vacinação não corresponda à estimativa populacional estabelecida pelo Ministério da Saúde, e conseqüentemente as doses enviadas pelo mesmo também não correspondam, deverão concluir a vacinação deste público primeiro para depois iniciar o próximo público alvo.

Art. 4º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) ocorrerá conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) dose única enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§3º No Anexo Único consta a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) recebida do Ministério da Saúde, onde foi adicionado um remanescente de 80 (oitenta) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição

de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 5º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 6º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2021.

(Original assinado)	(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo	de Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 70, DE 05 DE JULHO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Janssen (Johnson & Johnson)

DESCRIÇÃO	QTDE										
Doses distribuídas aos municípios - Dose única - DU (devido arredondamento)	68.700										
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 28ª remessa	80										
TOTAL	68.780										
REGIONAL/ MUNICÍPIOS	Total de Pessoas de 59 anos	Total de Pessoas em Situação de Rua	Total de Caminhoneiros (Estimativa MS)	Total de Trabalhadores de Doses Aplicadas Influenza 2020)	Total de Trabalhadores de Transporte e Aquaviário Metroviário (levantamento dos Municípios)	de 24,6% de Transporte e de 55 anos (DU)	100,0% Pessoas em Situação de Rua (DU)	100,0% Caminhoneiros (DU)	100,0% de Transporte e Aquaviário (DU)	100,0% de Transporte Metroviário (levantamento dos Municípios) (DU)	Total de Doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	3.037	29	1.126	3	0	747	29	1.126	3	0	1.905
Água Boa	826	23	285	0	0	203	23	285	0	0	511
Bom Jesus do Araguaia	187	0	18	0	0	46	0	18	0	0	64
Canarana	734	0	595	0	0	181	0	595	0	0	776
Cocalinho	204	0	11	0	0	50	0	11	0	0	61
Gaúcha do Norte	198	1	58	0	0	49	1	58	0	0	108
Nova Nazaré	86	1	12	3	0	21	1	12	3	0	37
Querência	456	3	120	0	0	112	3	120	0	0	235
Ribeirão Cascalheira	346	1	27	0	0	85	1	27	0	0	113
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	4.697	30	633	0	0	1.155	30	633	0	0	1.818
Alta Floresta	2.063	20	360	0	0	507	20	360	0	0	887
Apiacás	389	0	28	0	0	96	0	28	0	0	124
Carlinda	452	3	32	0	0	111	3	32	0	0	146

Nova Bandeirantes	509	3	60	0	0	125	3	60	0	0	188
Nova Canaã do Norte*	471	0	128	0	0	116	0	128	0	0	244
Nova Verde Monte	295	2	11	0	0	73	2	11	0	0	86
Paranalta	518	2	14	0	0	127	2	14	0	0	143
BAIXADA CUIABANA	34.027	753	7.475	86	0	8.372	753	7.475	86	0	16.686
Acorizal	222	1	18	0	0	55	1	18	0	0	74
Barão de Melgaço	385	0	11	0	0	95	0	11	0	0	106
Chapada Guimarães dos	742	11	9	14	0	183	11	9	14	0	217
Cuiabá	21.109	607	4.831	0	0	5.193	607	4.831	0	0	10.631
Jangada	272	1	78	0	0	67	1	78	0	0	146
Nossa Senhora do Livramento	518	0	0	0	0	127	0	0	0	0	127
Nova Brasilândia	148	0	62	0	0	36	0	62	0	0	98
Planalto da Serra	91	0	41	0	0	22	0	41	0	0	63
Poconé	1.121	3	27	65	0	276	3	27	65	0	371
Santo Antônio do Leverger	612	2	19	0	0	151	2	19	0	0	172
Várzea Grande	8.807	128	2.379	7	0	2.167	128	2.379	7	0	4.681
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	4.516	58	1.109	4	0	1.112	58	1.109	4	0	2.283
Araguaiana	128	2	7	4	0	31	2	7	4	0	44
Barra do Garças	2.304	53	771	0	0	567	53	771	0	0	1.391
Campinápolis	326	0	58	0	0	80	0	58	0	0	138
General Carneiro	167	0	35	0	0	41	0	35	0	0	76
Nova Xavantina	840	3	28	0	0	207	3	28	0	0	238
Novo São Joaquim	185	0	73	0	0	46	0	73	0	0	119
Pontal Araguaia do	239	0	108	0	0	59	0	108	0	0	167
Ponte Branca	84	0	25	0	0	21	0	25	0	0	46
Ribeirãozinho	80	0	2	0	0	20	0	2	0	0	22
Torixoréu	163	0	2	0	0	40	0	2	0	0	42
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	6.655	45	2.292	9	0	1.636	45	2.292	9	0	3.982

Araputanga	577	1	85	0	0	142	1	85	0	0	228
Cáceres	3.029	37	1.935	9	0	745	37	1.935	9	0	2.726
Curvelândia	184	1	11	0	0	45	1	11	0	0	57
Glória D'Oeste	119	0	11	0	0	29	0	11	0	0	40
Indiavaí	106	0	0	0	0	26	0	0	0	0	26
Lambari D'Oeste	172	0	2	0	0	42	0	2	0	0	44
Mirassol d'Oeste	960	2	113	0	0	236	2	113	0	0	351
Porto Esperidião	377	2	0	0	0	93	2	0	0	0	95
Reserva do Cabaçal	90	1	2	0	0	22	1	2	0	0	25
Rio Branco	192	0	16	0	0	47	0	16	0	0	63
Salto do Céu	113	0	4	0	0	28	0	4	0	0	32
São José dos Quatro Marcos	736	1	113	0	0	181	1	113	0	0	295
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	3.652	8	931	0	0	897	8	931	0	0	1.836
Alto Paraguai	516	0	14	0	0	127	0	14	0	0	141
Diamantino	679	5	198	0	0	167	5	198	0	0	370
Nobres	577	1	152	0	0	142	1	152	0	0	295
Nortelândia	270	1	50	0	0	66	1	50	0	0	117
Nova Maringá	254	0	12	0	0	62	0	12	0	0	74
Rosário Oeste	676	1	99	0	0	166	1	99	0	0	266
São José do Rio Claro	680	0	406	0	0	167	0	406	0	0	573
VALE DO ARINOS (JUARA)	1.967	12	1.124	7	0	484	12	1.124	7	0	1.627
Juara	1.204	8	583	7	0	296	8	583	7	0	894
Novo Horizonte do Norte	202	0	11	0	0	50	0	11	0	0	61
Porto dos Gaúchos	198	1	30	0	0	49	1	30	0	0	80
Tabaporã	363	3	500	0	0	89	3	500	0	0	592
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUINA)	4.771	18	1.216	7	0	1.173	18	1.216	7	0	2.414
Aripuanã	518	3	298	0	0	127	3	298	0	0	428
Brasnorte	547	3	147	0	0	135	3	147	0	0	285
Castanheira	335	3	78	0	0	82	3	78	0	0	163

Colniza	985	0	18	3	0	242	0	18	3	0	263
Cotriguaçu	492	1	74	0	0	121	1	74	0	0	196
Juína	1.447	7	392	0	0	356	7	392	0	0	755
Juruena	447	1	209	4	0	110	1	209	4	0	324
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE 5.608 AZEVEDO)											
Colíder*	1.326	3	285	0	0	326	3	285	0	0	614
Guarantã do Norte	1.351	3	345	0	0	332	3	345	0	0	680
Matupá	590	3	852	0	0	145	3	852	0	0	1.000
Nova Guarita*	199	0	145	0	0	49	0	145	0	0	194
Novo Mundo	337	1	21	0	0	83	1	21	0	0	105
Peixoto Azevedo	1.354	2	190	0	0	333	2	190	0	0	525
Terra Nova do Norte	451	0	0	0	0	111	0	0	0	0	111
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)											
Campos de Júlio	180	0	44	0	0	44	0	44	0	0	88
Comodoro	670	1	39	0	0	165	1	39	0	0	205
Conquista D'Oeste	96	0	19	0	0	24	0	19	0	0	43
Figueirópolis D'Oeste	112	0	23	0	0	28	0	23	0	0	51
Jauru	275	1	16	0	0	68	1	16	0	0	85
Nova Lacerda	207	0	9	0	0	51	0	9	0	0	60
Pontes e Lacerda	1.543	9	128	0	0	380	9	128	0	0	517
Rondolândia	103	4	0	0	0	25	4	0	0	0	29
Vale de São Domingos	117	0	5	0	0	29	0	5	0	0	34
Vila Bela da Santíssima Trindade	432	0	4	0	0	106	0	4	0	0	110
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)											
Canabrava do Norte	131	0	16	0	0	32	0	16	0	0	48
Confresa	809	1	314	0	0	199	1	314	0	0	514
Porto Alegre do Norte	349	3	30	0	0	86	3	30	0	0	119

Santa Cruz do Xingu	79	0	9	0	0	19	0	9	0	0	28
Santa Terezinha	224	0	0	0	0	55	0	0	0	0	55
São José do Xingu	142	1	11	0	0	35	1	11	0	0	47
Vila Rica	676	0	177	0	0	166	0	177	0	0	343
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)											
Alto Araguaia	674	4	103	0	180	166	4	103	0	180	453
Alto Garças	415	4	175	0	0	102	4	175	0	0	281
Alto Taquari	262	0	101	0	40	64	0	101	0	40	205
Araguaína	38	0	0	0	0	9	0	0	0	0	9
Campo Verde	1.326	15	480	0	0	326	15	480	0	0	821
Dom Aquino	325	0	32	0	0	80	0	32	0	0	112
Guiratinga	643	2	71	0	0	158	2	71	0	0	231
Itiquira	481	2	50	0	130	118	2	50	0	130	300
Jaciara	973	8	262	0	0	239	8	262	0	0	509
Juscimeira	443	0	161	3	0	109	0	161	3	0	273
Paranatinga	727	6	112	0	0	179	6	112	0	0	297
Pedra Preta	632	1	158	0	0	155	1	158	0	0	314
Poxoréo	705	2	85	0	0	173	2	85	0	0	260
Primavera Leste	1.964	104	934	0	0	483	104	934	0	0	1.521
Rondonópolis	7.368	603	3.462	38	500	1.813	603	3.462	38	500	6.416
Santo Antônio do Leste	113	0	78	0	0	28	0	78	0	0	106
São José do Povo	214	0	9	0	0	53	0	9	0	0	62
São Pedro da Cipa	163	1	53	0	0	40	1	53	0	0	94
Tesouro	203	0	4	0	0	50	0	4	0	0	54
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)											
Alto Boa Vista	159	1	154	0	0	39	1	154	0	0	194
Luclara	81	0	12	0	0	20	0	12	0	0	32
Novo Santo Antônio	81	1	27	0	0	20	1	27	0	0	48
São Félix do	423	1	78	0	0	104	1	78	0	0	183

Araguaia												
Serra Dourada	Nova	49	0	2	0	0	12	0	2	0	0	14
TELES (SINOP)	PIRES	12.973	517	9.869	0	0	3.193	517	9.869	0	0	13.579
Cláudia		436	1	477	0	0	107	1	477	0	0	585
Feliz Natal		412	3	34	0	0	101	3	34	0	0	138
Ipiranga do Norte		167	1	260	0	0	41	1	260	0	0	302
Itanhangá		224	1	101	0	0	55	1	101	0	0	157
Itaúba*		149	1	67	0	0	37	1	67	0	0	105
Lucas do Verde	Rio	1.349	43	2.126	0	0	332	43	2.126	0	0	2.501
Marcelândia*		417	0	427	0	0	103	0	427	0	0	530
Nova Mutum		933	13	337	0	0	230	13	337	0	0	580
Nova Helena*	Santa	159	2	154	0	0	39	2	154	0	0	195
Nova Ubiratã		375	2	119	0	0	92	2	119	0	0	213
Santa Carmem		124	1	105	0	0	31	1	105	0	0	137
Santa Rita Trívelato	do	96	0	16	0	0	24	0	16	0	0	40
Sinop		4.463	401	4.183	0	0	1.098	401	4.183	0	0	5.682
Sorriso		2.805	34	1.100	0	0	690	34	1.100	0	0	1.824
Tapurah		342	13	80	0	0	84	13	80	0	0	177
União do Sul		124	0	115	0	0	31	0	115	0	0	146
Vera		398	1	168	0	0	98	1	168	0	0	267
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)		7.574	49	2.049	7	0	1.864	49	2.049	7	0	3.969
Arenápolis		410	1	101	0	0	101	1	101	0	0	203
Barra do Bugres		987	4	142	7	0	243	4	142	7	0	396
Campo Novo do Parecis	do	930	19	268	0	0	229	19	268	0	0	516
Denise		268	1	315	0	0	66	1	315	0	0	382
Nova Marilândia		86	0	53	0	0	21	0	53	0	0	74
Nova Olímpia		608	4	46	0	0	150	4	46	0	0	200
Porto Estrela		94	0	161	0	0	23	0	161	0	0	184
Santo Afonso		156	0	119	0	0	38	0	119	0	0	157
Sapezal		620	6	50	0	0	153	6	50	0	0	209

Tangará da Serra	3.415	14	794	0	0	840	14	794	0	0	1.648
Total Geral	114.084	2.306	37.109	164	850	28.064	2.306	37.109	164	850	68.493

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b179288d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.lomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar